



## **REGULAMENTO PRÓPRIO DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA ADMISSÃO DE PESSOAL DO INSTITUTO TRANSFORMAR**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS NORMAS GERAIS**

**Art. 1º.** Este Regulamento estabelece normas gerais sobre processo de seleção e contratação de pessoas na consecução dos serviços executados pelo INSTITUTO TRANSFORMAR

**Art. 2º.** O pessoal do INSTITUTO TRANSFORMAR será contratado por qualquer modalidade de contratação admitido na legislação brasileira, podendo ser celetista, por meio de pessoa jurídica interposta, terceirização de mão-de-obra ou *outsourcing*, cabendo à Diretoria Executiva ou a Presidência deliberar sobre a modalidade no momento da abertura do processo seletivo.

**Art. 3º.** O processo seletivo será público e deverá atender aos princípios da publicidade, da igualdade, da impessoalidade, da moralidade, da economicidade e da eficiência, devidamente compatibilizado com a natureza do INSTITUTO TRANSFORMAR, nos termos da lei, em conformidade com os padrões de mercado e a necessidade de serviço, devendo ser conduzido de forma pública, objetiva e impessoal.

**Parágrafo único.** É vedada, em obediência aos princípios da moralidade e impessoalidade, a ocorrência de práticas como nepotismo, tráfico de influência, apadrinhamento, troca de favores ou discriminação relacionada a etnia, cor, sexo, orientação sexual, identidade de gênero, origem geográfica, condição socioeconômica e crença.

**Art. 4º.** Toda contratação de pessoal será precedida de processo seletivo, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regulamento.

**Art. 5º.** O processo seletivo será composto de uma fase de recrutamento e outra de seleção de profissionais, dentro de padrões compatíveis com o mercado de trabalho e segundo o perfil exigido para o emprego.

## CAPÍTULO II

### DO RECRUTAMENTO

**Art. 6º.** O recrutamento é a fase do processo em que se buscam candidatos com determinado perfil, por meio de publicação de edital no sítio da unidade gerenciado pelo INSTITUTO TRANSFORMAR em site (<https://institutotransformar.it.com.br/>), ou em jornal de grande circulação ou no Diário Oficial da unidade gerenciada, podendo, ainda, utilizar-se, de outros meios complementares nesse processo, como a divulgação por meio de disseminação de anúncio em instituições de ensino, entidades de classe, utilização de cadastros de agências especializadas em recrutamento de recursos humanos, de consultoria especializada, de avisos internos, ou, ainda, em sítios na rede mundial de computadores especializados em recrutamento.

§ 1º. O INSTITUTO TRANSFORMAR manterá, no sítio eletrônico da unidade gerenciada, espaço destinado a cadastro de currículos, com objetivo de serem analisados para o processo de recrutamento.

§ 2º. O recrutamento poderá ser amplo ou interno:

I - O recrutamento amplo ocorre quando a busca dos candidatos é realizada para todos os interessados em igualdade de condições, sem prejuízo do disposto no art. 10;

II - O recrutamento interno ocorre quando a busca dos candidatos é realizada dentro do âmbito do quadro de pessoal do INSTITUTO TRANSFORMAR, observadas as condições do art. 13, § 2º deste Regulamento; e

§ 3º. No edital do processo seletivo, deverá constar a quantidade de vagas a serem preenchidas, a remuneração e os benefícios previstos, as condições para inscrição, o local de trabalho, a descrição das atividades a serem desempenhadas, as responsabilidades, além dos requisitos, regime e prazo de contratação.



### **CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO**

**Art. 7º.** O processo seletivo contemplará um período mínimo de 05 (cinco) dias úteis para inscrição dos candidatos, no sítio eletrônico da unidade ou em outro especificado no edital.

**Art. 8º.** O procedimento para efetivação da inscrição consistirá em preenchimento de formulário via Internet, de forma gratuita, exceto em casos de excepcionalidade justificada e, eventualmente, apresentação dos documentos digitalizados previstos no edital de convocação.

### **CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO**

**Art. 9º.** A seleção é a fase do processo referente às avaliações específicas das competências dos candidatos, consistindo em duas, ou mais, das seguintes etapas:

- I. análise curricular;
- II. testes de conhecimentos;
- III. provas gerais;
- IV. provas técnicas;
- V. provas orais;
- VI. provas práticas;
- VII. testes psicológicos;
- VIII. dinâmica de grupo;
- IX. entrevistas; ou
- X. outras metodologias de seleção.

**§ 1º.** As etapas previstas nos incisos de I a X poderão ter caráter eliminatória ou classificatória de acordo com o processo de seleção.

**§ 2º.** Os procedimentos, etapas e os critérios de avaliação deverão ser adequados ao perfil exigido pelo cargo e previamente informados no edital de processo seletivo.

§ 3º. Quando o processo de seleção envolver provas gerais, provas técnicas, provas orais e/ou provas práticas, sendo todas especializadas e vinculadas ao exercício da atividade, deverá haver um prazo mínimo de 15 (quinze) dias entre o término do prazo de inscrição no processo seletivo e a realização da(s) prova(s).

**Art. 10.** Poderá ser adotado como um dos critérios de desempate no processo seletivo amplo, desde que previsto no edital, a existência de vínculo com o INSTITUTO TRANSFORMAR, observados os requisitos previstos no § 2º do art. 13, desde que os candidatos estejam participando do processo de recrutamento e seleção, em iguais condições, pontuações e qualificações com candidato externo.

## CAPÍTULO V

### DAS CONTRATAÇÕES ESPECIAIS

**Art. 11.** O processo seletivo poderá ser dispensado, observado o perfil requerido e os requisitos técnicos para exercício da atividade:

- I. nas contratações destinadas a preencher posições de direção, assessoramento, gerência, supervisão ou outra forma de chefia que, por natureza, são de livre nomeação e exoneração;
- II. nos contratos de trabalho por prazo determinado de até 12 (doze) meses, para atividades transitórias ou projetos específicos, vedada a prorrogação e a recontração por prazo determinado nos seis meses subsequentes, independentemente do interstício de inatividade, observada a CLT em seus arts. 443 e seguintes;
- III. nos casos de urgência, para o atendimento de situações imprevistas, sem tempo hábil para a realização do processo seletivo, ficando esse contrato limitado a 6 (seis) meses de duração ou até a conclusão de processo seletivo, o que ocorrer primeiro;
- IV. na contratação de profissional de notória especialização, assim entendido aquele cujo conhecimento específico de organizações sociais ou do terceiro setor, ou conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, permita inferir que o seu trabalho é o necessário ao pleno desempenho das funções a serem exercidas;
- V. nos casos de contratações para atendimento a plantões extras e de sobreaviso, caso não haja disponibilidade do pessoal próprio do INSTITUTO TRANSFORMAR para garantir a completude de escalas específicas; e

VI. quando não acudirem interessados ao recrutamento, ou não houver candidatos aprovados na fase de seleção, e o processo seletivo não possa ser repetido sem prejuízo para o INSTITUTO TRANSFORMAR ou a operacionalização da unidade gerenciada.

§ 1º. As contratações com dispensa de processo seletivo previstas nos incisos I ao VI serão precedidas de solicitação circunstanciadamente justificada e autorizada pela Diretoria Executiva ou, na ausência dessa, da Presidência.

§ 2º. No caso do inciso V, prioritariamente, dever-se-á consultar o cadastro de currículos previsto no § 1º do art. 6º e/ou os candidatos não aproveitados de processo seletivo de que trata o art. 17.

§ 3º. O presente regulamento não se aplica à contratação de serviços técnicos profissionais especializados e às locações de serviços, que serão conduzidas com base no Regulamento de Compras e Contratações de Obras e Serviços do INSTITUTO TRANSFORMAR.

## CAPÍTULO VI

### DO PROCEDIMENTO

**Art. 12.** O processo seletivo será iniciado a partir de solicitação da área demandante da contratação que deverá justificar a sua necessidade e descrever o perfil exigido e, em consonância com a área responsável pelo recrutamento e seleção, propor os métodos do processo seletivo que serão utilizados, dentro dos previstos neste regulamento.

§ 1º. A descrição do perfil deverá contemplar as seguintes informações:

- I. escolaridade exigida;
- II. experiência profissional;
- III. conhecimentos específicos;
- IV. principais atividades a serem desempenhadas pelo profissional e suas responsabilidades.

§ 2º. Autorizada a contratação pela Diretoria Executiva, proceder-se-á ao recrutamento e seleção na forma e métodos em que foram aprovados.

**Art. 13.** No recrutamento interno, além dos requisitos do art. 12, deverá haver justificativa da escolha, sendo admissível sua utilização quando preenchidas as seguintes condições:

- I. o perfil exigido mostrar-se aderente ao quadro de pessoal e ao plano de carreira do INSTITUTO TRANSFORMAR;
- II. houver demanda interna dos profissionais por vagas específicas; e
- III. mostrar-se um processo com maior possibilidade de agilidade e economicidade para o INSTITUTO TRANSFORMAR.

§ 2º. Poderão participar do processo seletivo interno os candidatos que atendam às seguintes condições, cumulativamente:

- I. contar com, no mínimo, 1 (um) ano de vínculo com o INSTITUTO TRANSFORMAR na data do início do processo seletivo;
- II. ter perfil adequado à vaga; e
- III. ter resultado satisfatório na avaliação de desempenho individual, quando for o caso.

§ 3º. No caso de recrutamento interno, o procedimento converter-se-á, automaticamente, em recrutamento amplo quando não se apresentarem, no mínimo, 2 (dois) candidatos que atendam às condições do parágrafo anterior para cada vaga ofertada.

**Art. 14.** A relação do(s) candidato(s) aprovado(s) será divulgada no sítio eletrônico da unidade gerenciada na rede mundial de computadores.

## CAPÍTULO VII

### DA HABILITAÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

**Art. 15.** Para a habilitação no processo seletivo exigir-se-á dos interessados documentação compatível com a natureza do cargo pretendido.

**Art. 16.** A documentação relativa à qualificação técnica do candidato deverá comprovar sua aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do emprego objeto do processo seletivo, tais como, mas não somente, diplomas, certificados, títulos ou outros documentos comprobatórios.



**Art. 17.** Os candidatos que participaram num processo seletivo encerrado, em prazo não superior a 12 (doze) meses, poderão, a critério da Diretoria Executiva, ser aproveitados para preenchimento de nova vaga na qual seja exigido perfil semelhante ou compatível, observada a ordem de classificação.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS RECURSOS**

**Art. 18.** Os candidatos poderão apresentar recurso, nos prazos e condições estabelecidos no edital do processo seletivo.

## **CAPÍTULO IX**

### **DA CONTRATAÇÃO**

**Art. 19.** Os candidatos serão convocados por ordem de classificação, pela área responsável pelo recrutamento e seleção, por meio de e-mail, telefone, mensagem de texto ou correspondência.

**Art. 20.** A inobservância, por parte do candidato, de qualquer prazo estabelecido para sua contratação, referente à entrega de documentos e realização do exame médico admissional, implicará exclusão do processo de seleção e admissão.

**Art. 21.** Os candidatos que foram aprovados serão contratados por um por um período de experiência de 90 (noventa) dias.

**Art. 22.** É vedada a recontração de empregado demitido por justa causa, no prazo de 5 (cinco) anos da demissão.

**Art. 23.** Para os candidatos aprovados que já façam parte do quadro de pessoal do INSTITUTO TRANSFORMAR, as novas funções serão assumidas no prazo de 30 (trinta) dias, período em que serão promovidas as devidas alterações no contrato de trabalho ou prestação de serviços, bem como demais registros acessórios.

**Art. 24.** O candidato, no procedimento de contratação, assinará DECLARAÇÃO em que conste a inexistência de qualquer impedimento no cumprimento da jornada de trabalho estabelecida pelo INSTITUTO TRANSFORMAR.

**Parágrafo único.** Os profissionais de saúde que tiverem outros vínculos de trabalho poderão acumular um ou mais cargos com a do INSTITUTO TRANSFORMAR, desde que haja compatibilidade de horários e que a soma da jornada de trabalho semanal de todos os vínculos não ultrapasse a 60 (sessenta) horas semanais, ressalvados plantões extras e escalas de sobreaviso.

**Art. 25.** O candidato que tiver vínculo empregatício com outra empresa, entidade ou órgão somente poderá ser contratado pelo INSTITUTO TRANSFORMAR se houver compatibilidade de horário, devendo apresentar declaração emitida pelo outro empregador, informando jornada e horário de trabalho.

## CAPÍTULO X

### DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 26.** A elaboração, organização e execução do processo seletivo poderá ser realizada por empresa ou entidade especializada, desde que respeitados os preceitos deste Regulamento.





**Art. 27.** A Diretoria Executiva poderá expedir instruções sobre procedimentos operacionais para execução do processo de seleção para admissão de pessoal previstos neste Regulamento.

**Art. 28.** As autorizações e deliberações da Diretoria Executiva será suprida pela Presidência na ausência do Diretor Executivo ou quando esse cargo estiver vago.

**Art. 29.** Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do INSTITUTO TRANSFORMAR.

**Art. 30.** O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração do INSTITUTO TRANSFORMAR.